

PROCESSO Nº: 23 / 2022

Processo: 23 / 2022

Data de entrada: 29 de Março de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 003/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, em que "Dispõe sobre a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do Município de Natal/RN e dá outras providências", conforme Mensagem n.º. 025/2022.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA





PREFEITURA DO NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 2312022
FOLHA: 024

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 29/03/2022

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº. 025/2022

Intervenção de Vossa Excelência

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 29/03/2022

Hora: 12h53

Elizete Nely

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 25 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 003/2020**, de autoria do Vereador Preto Aquino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **10 de março de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **18 de março de 2021**, em que **"Dispõe sobre a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do Município de Natal/RN e dá outras providências"**, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca instituir a padronização do material utilizado na fabricação das placas de ruas e logradouros públicos de Natal/RN, afixadas nas esquinas das vias públicas, dando ainda suas especificações.

100

100

100



PREFEITURA DO NATAL

CMN - PROCESSO

Nº 2317022

FOLHA: 034

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, no que concerne ao planejamento e promoção de serviço público, adentrando assim competência do Poder Executivo Municipal, bem como versa o art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Desta forma, demonstra-se a inconstitucionalidade formal do projeto de lei em cerne, visto que se vislumbra violação quanto ao princípio da separação de poderes, cláusula pétrea prevista no art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal. Ademais, a proposição normativa intenciona o aumento de despesas sem a devida autorização constitucional, conforme preleciona o art. 166, § 3º, CF, no mesmo sentido de entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como se observa, *in verbis*:

"Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.

(ADI 2810, Relatoria: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgada em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMUS DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO

Rua Ulisses Caldas nº. 81, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-090.

Telefone: (84) 3232-8984. Website: <http://www.natal.rn.gov.br>

1

2



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 28/2022
FOLHA: 04/4

pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que "São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo". Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4. Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Data de Julgamento: 16/08/2018, 12ª SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2018)

(grifos nossos)

Ademais, não foi observada a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que irá suportar a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas, além de haver impacto financeiro negativo para esta municipalidade, entrando em acordo com a EC 95/2016, a PEC do Teto de Gastos, especificamente com seu art. 113.

Ainda deve-se atestar a impossibilidade de respectiva sanção do projeto de lei em análise visto que é desejável a inclusão de um campo para patrocinadores ou cessionários veicularem as suas marcas, colaborando com uma eventual doação ou patrocínio.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 003/2020.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

.

2

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 069

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de nº 23/22 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 30 de maio de 2022



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 30 de maio de 2022



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Leonardo Sherra Nepomuceno
Procurador Legislativo
Matrícula: 5397472

3

4

Projeto de Lei: 3 / 2020

Data de entrada: 29 de Janeiro de 2020

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 26 / 2020

Ementa: Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/ RN, e dá outras providências.

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FORMA: 06/06/22 ✓

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

LEI 3120
CMN - PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 3120
FOLHA: 01 ✓

PROJETO DE LEI Nº 03 /2020

Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal do Natal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Natal/RN, afixadas nas esquinas das vias públicas.

Parágrafo único - A Placa que trata o *caput* deverá ser fabricada em metal não corrosivo e resistente aos intemperes naturais e terão as seguintes características:

- I – comprimento mínimo de 65 cm(sessenta e cinco centímetros);
- II – altura mínima de 30cm (trinta centímetros);
- III - pintura de fundo azul, com tinta de durabilidade as intemperes naturais;
- IV - letras pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as Intemperes naturais, e com as seguintes dimensões:
 - a) Letras de designação de logradouros, em caracteres com no mínimo 6,5cm (seis centímetros e meio) por 04cm (quatro centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas a acima referidas;
 - b) Letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com no mínimo 04cm (quatro centímetros) de altura por 02cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas proporcional as medidas acima referidas.

Art.2º - A placa indicativa de nome ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com altura máxima de 3mt (três metros) e mínima de 2,5mt (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 1000mt (mil metros) de distância uma das outras.

Art. 3º. Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 4º Fica proibida a vinculação nessas placas de qualquer outro teor que não seja aquele definido no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 27 de janeiro de 2020.


PRETO AQUINO
Vereador-Autor

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 078 V

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3/2020
FOLHA: 2 881

Este Projeto de Lei tem por finalidade a diminuição de manutenção e maior durabilidade nas placas indicadoras de logradouros, posto que o material utilizado na fabricação das referidas placas, anteriormente a aprovação deste projeto, não suportam as intempéries naturais, ocasionando assim a danificação em sua estrutura, como também sua identificação.


PRETO AQUINO
Vereador-Autor

Natal, 27 de janeiro de 2020



Câmara Municipal de Natal

A cura do povo. A vida desta

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3
FOLHA: 01/01

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 08 de V

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 3 / 2022 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2020

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2020

Nancy Rachel OLIVEIRA

PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 084 V



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3/20
FOLHA: 05 21

Câmara Municipal de Natal

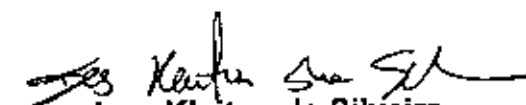
A casa do povo - A sua casa.

PROJETO DE LEI	03/2020
AUTOR	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que consultando a nossa base de dados, não foi identificada a existência de proposição semelhante em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal/RN, 02 de março de 2020.


Ives Kleiton da Silva

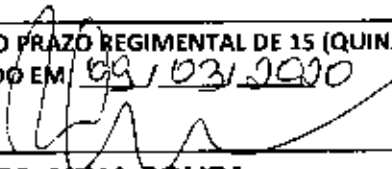
Coordenador de Assuntos Legislativos e Normativos

Matricula: 5413435

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) ma paula

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 09/03/2020


VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

“Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências”.

A matéria do Projeto de Lei nº 003/2020, apresentado pelo Vereador Preto Aquino, a qual “Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências”.

Observamos que o presente Projeto de Lei obedece as regras necessárias ao processo legislativo, o referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Consta em certidão de fl nº 05, do Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa.

Sabemos da necessidade das placas de identificações de ruas, praças e avenidas, pois são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade e deve ser mantido e disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 08/01/2020

Com isso, se faz importante a padronização das placas, pois terá uma maior durabilidade, evitando assim mais custos com a sua manutenção, como sugere o Vereador autor do Projeto.

Por todo exposto, é o presente parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 003/2020 de autoria do Vereador Preto Aquino.

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 1056

Natal, 21 de agosto de 2020.


Ana Paula
Vereadora - PL

‘

‘



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) vereador (a) ANA PAULA para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 09/03/2020.

Ver. Nina Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (☒) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Autor: Vereador(a) PRETO AQUINO

Chefe do Executivo ☐

Relator: Vereador(a) ANA PAULA

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 14 de 09 de 2020.

Nina Souza
Vereador Nina Souza
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Fúlvio Mafaldo
Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Luiz Almir
Vereadora Luiz Almir
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ana Paula
Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Sueldo Medeiros
Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

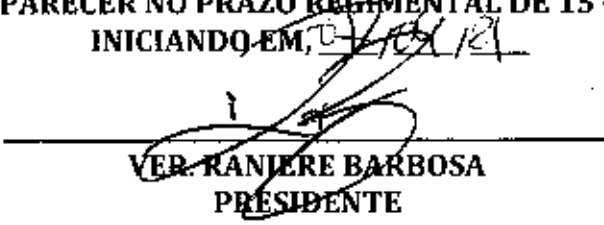
CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 1 de 1

CMNat - Projeto de Lei
Número: 3.002.0
Folha: 10

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Robson Goulart

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 07/05/21


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE



CMN - Projeto de Lei
Número: 3/2020
Folha: 115

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 124 V

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 03/2020

Assunto: Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos no município de Natal/RN, e dá outras providências.

COMISSOES TÉCNICAS
Recebido em: 16/05/21

Interessado: Vereador Preto Aquino

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Ver. Preto Aquino, que "institui a " Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos no município de Natal/RN, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 10 de dezembro de 2020, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

1 - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a cles;

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto sob análise, no sentido de buscar padronizar o material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos no município, com o intuito de reduzir o custo de manutenção e aumentar a durabilidade das referidas placas indicadoras.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que é possível a formatação de projetos de lei cuja fonte de eventual custeio já esteja pré-definida, seja no corpo do texto da proposição, seja em lei prévia, que aponte a existência de verba do erário municipal destinada à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo certo concluir que inexistente eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.



CMN - Projeto de Lei
Número: 3/2022
Folha: 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 13/2022
FOLHA: 13 V

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 02 de maio de 2021.

ROBSON CARVALHO
Vereador

2

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 2812092
FOLHA: 145

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Hobson Carvalho para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa.

Natal, RN 02/04/21.

Ver. Raimere Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 3/2020

Autor: Vereador(a) Preto Aquino

☐ **Chefe do Executivo**

Relator: Vereador(a) Robson Carvalho

VOTO DO RELATOR: favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 12 de ABRIL de 2021.

Vereador Raniere Barbosa
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Nivaldo Bacurau
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Anderson Lopes
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Róberio Paulino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

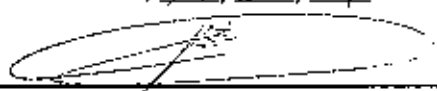
CMN - PROCESSO
Nº 2312022
FOLHA: 14A V

CMNat - Projeto de Lei
Número. 3/2020
Folha. 15c

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
HABITAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) 23-008

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 15/06/21


VER. ALDO CLEMENTE
PRESIDENTE

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CMN - PROCESSO

Nº 23/2022

FOLHA: 16

RANIERE
VEREADOR**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**AVANTE** 70**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES****PROJETO DE LEI Nº: 003/2020****Assunto:** Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do Município de Natal.**Vereador(a):** Preto Aquino**PARECER**

COMISSÕES TÉCNICAS

Recebido em: 16/03/2021

Ana Maria Lima Batista

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES

MAT 1.205-3

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Vereador(a) Preto Aquino que dispõe sobre a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos do Município de Natal.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 64 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos relativos a política de desenvolvimento municipal; o sistema municipal de defesa civil; os projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal; as matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de



RANIERE
VEREADOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

AVANTE 70

bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel; os projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos; matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município; e as matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico.

Disto isto, o projeto apresentado pelo vereador(a) encontra-se amparado por sua funcionalidade e finalidade, pois não gera ônus ao poder executivo municipal, em outro fluxo a padronização das placas além de gerar uma econômica nas compras futuras pelo executivo a padronização se apresenta das placas apresentase de forma harmoniosa para leitura das informações contidas nela.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do citado projeto.

Natal, 11 de agosto de 2021.



RANIERE BARBOSA
Vereador

CMiNat - Projeto de Lei
Número 03/2000
Folha 15

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Ramires Barbosa para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 15/06/2024

CMN - PROCES
Nº 23/2022
FOLHA: 164

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Autor: Vereador(a) Prata Iaquino.

Chefe do Executivo (Relator: Vereador(a) Romário Barbosa)

VOTO DO RELATOR: Favoreável

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.

Vereador Klaus Araújo
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Brisa Bracchi
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 28/2022
FOLHA: 1647

CMNat - Projeto de Lei
Número. 03/2020
Folha. 194



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo e do progresso

Projeto de Lei : Nº003/2020

INTERESSADO: Ver. Preto Aquino

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 25 de agosto de 2021.

Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950

Amlbf



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3/2020
FOLHA: 20

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 174/1

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 3/2020
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício
☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 09 de Março de 2022

Presidente

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 174 V



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 3/2020
FOLHA: 21

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 3/2020
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 10 de Maio de 2022

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 231/2022
FOLHA: 18/17

OFÍCIO Nº 035/2022-RF

Natal, 11 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta.

RECEBIDO

Recebido em: 18/03/2022
Por: Jusilino Tavares
a. Protocolo: 180

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 003/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, subscrito pelos Vereadores Robério Paulino, Brisa Bracchi, Margarete Régia, Nivaldo Bacurau, Peixoto e Anderson Lopes.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 003/2020, aprovado em sessão plenária realizada no dia 10 de março deste ano, que "Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências".

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

‘

‘



PL 03/20

AUTOR: Pêto Aquino

Ofício Nº 05/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de de

PREFEITO

LEI Nº

Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Natal/RN, afixadas nas esquinas das vias públicas.

Parágrafo único. A Placa que trata o caput deverá ser fabricada em metal não corrosivo e resistente as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I – Comprimento mínimo de 65 cm (sessenta e cinco centímetros);

II – Altura mínima de 30 cm (trinta centímetros);

III - Pintura de fundo azul, com tinta de durabilidade as intempéries naturais;

IV - Letras pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as Intempéries naturais, e com as seguintes dimensões:

a) letras de designação de logradouros, em caracteres com no mínimo 6,5 cm (seis centímetros e meio) por 04 cm (quatro centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas a acima referidas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 204

b) letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com no mínimo 04 cm (quatro centímetros) de altura por 02 cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas proporcional as medidas acima referidas.

Art. 2º A placa indicativa de nome ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com altura máxima de 3 m (três metros) e mínima de 2,5 m (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 1000 m (mil metros) de distância uma das outras.

Art. 3º Quando da implementação das novas placas, deverão, simultaneamente, ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 4º Fica proibida a vinculação nessas placas de qualquer outro teor que não seja aquele definido no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de março de 2022.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário

2

3

PL 003/22



Município de Natal	
Câmara Municipal	
Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal	
_____ de _____	_____ de _____

PREFEITO	

LEI Nº _____

Dispõe sobre a Padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de nomes de Ruas e Logradouros públicos do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a padronização do material utilizado na fabricação das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Natal/RN, afixadas nas esquinas das vias públicas.

Parágrafo único. A Placa que trata o caput deverá ser fabricada em metal não corrosivo e resistente as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I – Comprimento mínimo de 65 cm (sessenta e cinco centímetros);

II – Altura mínima de 30 cm (trinta centímetros);

III - Pintura de fundo azul, com tinta de durabilidade as intempéries naturais;

IV - Letras pintadas em tinta branca reflexiva, com durabilidade as intempéries naturais, e com as seguintes dimensões:

a) letras de designação de logradouros, em caracteres com no mínimo 6,5 cm (seis centímetros e meio) por 04 cm (quatro centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas a acima referidas;

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 224

b) letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com no mínimo 04 cm (quatro centímetros) de altura por 02 cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas proporcional as medidas acima referidas.

Art. 2º A placa indicativa de nome ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com altura máxima de 3 m (três metros) e mínima de 2,5 m (dois metros e meio).

Parágrafo único. Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 1000 m (mil metros) de distância uma das outras.

Art. 3º Quando da implementação das novas placas, deverão, simultaneamente, ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 4º Fica proibida a vinculação nessas placas de qualquer outro teor que não seja aquele definido no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em Natal, 10 de março de 2022.

Nina Souza	- Presidente
Camila Araújo	Vice-Presidente
Aldo Clemente	- Membro
Ana Paula Araújo	Membro
Kleber Fernandes	- Membro
Klaus Araújo	Membro
Preto Aquino	Membro

2

3